



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 601/2009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências.

Luiz Carlos Chaves, Prefeito Municipal de Itati.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos de Metas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2010-2013 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 7º - *Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 a criação do órgão GABINETE DO VICE PREFEITO. (NR Lei 827/2013, de 21/01/2013).*

Gabinete do Prefeito Municipal de Itati, em 07 de outubro de 2009.

Luis Carlos Chaves
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do PPA estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas da ação pública e um período de quatro anos.

A cada ano, será realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Sobre esta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do Orçamento anual.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal

